

Relatório de Auditoria Interna

Maio de 2020

Ação de Auditoria nº 06

Avaliar os controles internos instituídos para o processo: "Planejar Ações Fiscais".

Relatório da Ação 06/2019 - Avaliar os
controles internos instituídos para o processo:
"Planejar Ações Fiscais"

Equipe da Audi:

Welington Rodrigues Marques – Auditor Chefe

Guilherme Affonso Browne – Economista

Brasília/DF
Mai de 2020

RESUMO

A ação de auditoria teve como tema central a avaliação dos controles internos instituídos para o processo “Planejar Ações Fiscais”, no âmbito das Coordenações-Gerais de Fiscalização Direta – CGFD e de Monitoramento - CGMO, ambas da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento – Difis, considerando o planejamento estratégico da Previc, bem como, os procedimentos de implementação do gerenciamento de riscos, no âmbito da autarquia.

A referida ação teve como objetivo avaliar se os procedimentos adotados no processo de trabalho estão aderentes aos controles internos instituídos pela Administração e como escopo, avaliar se o processo "Planejar Ações Fiscais" está aderente aos procedimentos, fluxos e controles internos adotados pelas áreas.

A equipe de auditoria verificou que os controles observados pela CGFD e CGMO foram analisados e validados pela análise de riscos promovida pela CGGI, quando da implementação do gerenciamento de riscos. Nesse processo, não se identificou a necessidade de implementação de novos controles. Contudo, foram identificadas 04 (quatro) oportunidades de melhorias que poderiam ser implementadas ao longo do tempo.

Ao final, foram expedidas recomendações de melhorias para o tratamento das inconsistências verificadas.

SUMÁRIO

RESUMO	3
SUMÁRIO.....	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. RESULTADOS DOS EXAMES.....	6
3. RECOMENDAÇÕES	12
4. CONCLUSÃO.....	13
ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS.....	14
ANEXO II – SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA – SA’s EMITIDAS	19
<u> </u> SA 01/06 (doc. SEI 0239724)	19
<u> </u> SA 02/06 (doc. SEI 0246312)	21
<u> </u> SA 03/06 (doc. SEI 0254316).	23
<u> </u> SA 04/06 (doc. SEI 0258187).	26
<u> </u> SA 05/06 (doc. SEI 0272986)	27

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Preliminar da Ação de Auditoria nº 06/2019, que trata sobre a avaliação dos controles internos instituídos pela Previc para o processo de trabalho, "Planejar Ações Fiscais", no âmbito das Coordenações-Gerais de Fiscalização Direta – CGFD e de Monitoramento – CGMO. A ação encontra-se consignada no Plano Anual de Auditoria Interna - Paint 2019, aprovado na 417ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de outubro de 2018, da Diretoria Colegiada - Dicol da Previc.

Conforme o Regimento Interno da Previc, aprovado nos termos da Portaria MF nº 529 de 08 de dezembro de 2017, a Coordenação-Geral de Fiscalização Direta - CGFD, tem entre as suas principais atribuições: elaborar e revisar em conjunto com as demais Coordenações Gerais da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, o programa anual de fiscalização e monitoramento, ouvidas as demais Diretorias, e submetê-lo à apreciação superior, bem como, dirigir, coordenar e controlar a execução do programa anual de fiscalização e monitoramento, no que tange a fiscalização.

Da mesma forma, a Coordenação-Geral de Monitoramento - CGMO, tem entre suas principais atribuições: elaborar e revisar em conjunto com as demais Coordenações Gerais da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, o programa anual de fiscalização e monitoramento, ouvidas as demais Diretorias, e submetê-lo à apreciação superior, bem como, dirigir, coordenar e controlar a execução do programa anual de fiscalização e monitoramento, no que tange ao monitoramento.

Cabe destacar que conforme item 7 da Nota Conjunta 6 (SEI 0257399), o Programa Anual de Fiscalização e Monitoramento - PAF é dividido em duas seções, a primeira trata do programa anual de fiscalização elaborada pela CGFD - seção de fiscalização direta. Em complemento, a segunda trata do programa anual de monitoramento elaborada pela CGMO - seção de monitoramento do PAF.

O planejamento das ações fiscais envolve os Escritórios de Representação – ER, a CGFD, a CGMO, a Diretoria de Fiscalização - Difis, a Diretoria Colegiada – Dicol e o Diretor-Superintendente - Disup, em suas etapas de elaboração e aprovação.

O objetivo da auditoria foi avaliar se os procedimentos adotados no processo de trabalho auditado estão aderentes aos controles internos instituídos pela alta administração da Autarquia.

A metodologia aplicada teve como objetivo o estudo dos atos normativos e procedimentais, relacionados ao tema da presente ação de auditoria. Para obtenção das evidências válidas, adequadas e objetivas foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental e processual administrativa, reuniões presenciais e Solicitações de Auditoria (SA).

2. RESULTADOS DOS EXAMES

Com relação à questão formulada pela auditoria interna no Programa de Trabalho da referida ação, a saber: se os controles internos implementados relativos ao processo "Planejar Ações Fiscais", se mostraram adequados e eficientes? Tem-se que:

CHECK LIST RELATIVO AO PROCESSO DE TRABALHO AUDITADO "PLANEJAR AÇÕES FISCAIS"	SIM	NÃO	PARCIALMENTE APLICADA
Houve o desenvolvimento, a disseminação e a implementação da metodologia de gestão de riscos, conforme determina o Art. 2º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?	X		
A operacionalização da gestão de riscos foi contemplada pela Metodologia de Gestão de Riscos da Previc, com todas as etapas descritas no caput do Art. 6º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?	X		
A Metodologia de Gestão de Riscos da Previc contemplou critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos, conforme parágrafo único do Art. 6º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?	X		
O gestor de risco está cumprindo ao que estabelece os incisos I a V do Art. 9º do Anexo da Política de Gestão de Riscos da Previc?	X		
O Plano de Gestão de Riscos 2018, contemplou o processo auditado?	X		
As áreas auditadas observam os principais normativos para o processo "Planejar Ações Fiscais"?	X		
Verificar se no processo auditado são utilizadas ferramentas tecnológicas necessárias para o monitoramento dos mesmos.	X		
Verificar se as datas e os prazos referentes à procedimentos operacionais do processo "Planejar Ações Fiscais" estão sendo atendidos.	X		

A análise demonstrou que os itens elencados para verificação do processo em tela, em geral, estão sendo observados pela CGFD e CGMO, cumprindo a metodologia e os principais normativos, com as observações que serão explanadas a seguir.

A Política de Gestão de Riscos e a Metodologia de Gestão de Riscos e Controles Internos da Previc tem como objetivo *"o desenvolvimento, a disseminação e a implementação de metodologia sistemática, transparente e confiável de gestão de riscos institucionais considerados relevantes, que apoie a melhoria contínua dos processos de trabalho, permita a melhor alocação e utilização dos recursos disponíveis e contribua para o cumprimento dos objetivos e da missão institucional da Previc."*

Cabe destacar, conforme itens 1.1 e 1.2 da Nota Técnica 1168 (SEI 0166665), que o Plano de Gestão de Riscos de 2018, inicialmente estabeleceu a análise do processo "Planejar Fiscalização", que compunha a Cadeia de Valor da Previc em 2013. Após ajustes nessa cadeia, realizada no 1º semestre de 2018 pela Coordenação Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional – CGGI, esse processo foi transformado no processo 5.2 – Planejar e Executar Ações Fiscais pertencente ao Grupo Supervisão Prudencial, Macroprocesso Fiscalização.

No decorrer dos trabalhos, a CGGI identificou dois processos de 2º nível, 5.2.1 – Planejar Ações Fiscais e 5.2.2 – Executar Ações Fiscais. Nesse sentido, as atividades de identificação e análise dos riscos se aplicaram ao processo 5.2.1 – Planejar Ações Fiscais.

Conforme itens 8.1 e 8.2 da Nota Técnica 1168 (SEI 0166665), do processo acima descrito, foram identificados “14 problemas, que correspondem a 15 eventos de riscos (06 de atraso, 3 de qualidade da informação, 03 de erro de planejamento, 2 de classificação de sigilo e 01 de falta de comunicação)”.

Destes, foram priorizados 4 (quatro) eventos de riscos, com 4 (quatro) possíveis causas, classificados como de grau baixo, portanto não exigindo medidas de contenção ou mitigação, bem como, da necessidade de implementação de novos controles ou de novos indicadores para o acompanhamento dos riscos, conforme tabela abaixo descrita:

Evento de Risco	Causa(s)	Nível de risco
EFPC de alto/médio risco não identificada.	Avaliar equivocadamente os critérios de risco das EFPC.	Baixo
EFPC de baixo risco com alocação desnecessária de recursos.	Obrigações para realizar supervisão permanente em todas as ESI, sem considerar a matriz de risco de governança das EFPC.	Baixo
Recebimento de informações inconsistentes.	Escritório de Representação e/ou demais unidade da Previc enviarem informações erradas.	Baixo
Planejamento superestimado ou subestimado.	Dimensionamento errado dos DUT disponíveis e dos DUT necessários para execução de cada tipo de ação fiscal.	Baixo

A Planilha de Análise de Riscos (SEI 0189697), demonstra o fluxo das atividades na realização do Planejamento das Ações Fiscais, elencadas na tabela abaixo:

RESPONSÁVEL	ATIVIDADES	A ATIVIDADE ESTÁ SENDO REALIZADA?
ER e unidades da Previc	1. levantar dados e informações	SIM
CGFD	2. Solicitar dados e informações	SIM
	3. Elaborar seção de fiscalização direta do PAF	SIM
	4. Elaborar Termo de Classificação da Informação - TCI	NÃO
	5. Encaminhar PAF para aprovação	SIM
	6. Realizar ajustes	SIM
	7. Encaminhar Termo de Classificação da Informação para aprovação	NÃO
	8. Comunicar PAF aos ER e Coordenações da Difis	SIM
CGMO	9. Elaborar seção de monitoramento do PAF	SIM
	10. Atualizar rankings dinâmicos	SIM
Diretor de Fiscalização	11. Analisar PAF	SIM
Diretoria Colegiada	12. Deliberar PAF	SIM
Diretor Superintendente	13. Analisar Termo de Classificação da Informação	NÃO

Dessa forma, conforme os dados apresentados na tabela acima, verificou-se que:

1. Em relação as atividades 1 e 2 (levantar e solicitar dados e informações), conforme Nota Conjunta 1 (SEI 0261038) e Ata de Reunião 01/20 (SEI 0268196), foi informado que os mesmos são encaminhados e consolidados pela CGFD.

Porém, ao se analisar os processos SEI nº 44011.007292/2018-95 e 44011.007155/2019-31, relativos aos Programas Anuais de Fiscalização e Monitoramento - PAF 2019 e 2020, encontrou-se dificuldades na verificação desses dados e informações, uma vez que, não são consolidados em documento próprio, sendo armazenados de formas distintas (SharePoint, planilhas, e-mail, etc.).

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI), implementado na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, por meio do Memorando-Circular nº 13, de 30 de novembro de 2016, é um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, que permite a produção, edição, assinatura e trâmite de documentos, proporcionando ganhos em agilidade, produtividade, transparência e redução de custos.

Assim sendo, entende-se como medida de melhoria, que a CGFD adote mecanismos no sentido de consolidar os dados e informações que compõem o PAF, disponibilizando-os no processo SEI específico, visando facilitar os trabalhos de trilhas de auditoria, bem como, permitir um melhor acompanhamento pelas áreas técnicas da Autarquia.

2. Em relação a atividade 3 (elaborar seção de fiscalização direta do PAF), foi verificado por meio das Notas 1673 e 1552– Capítulo II – Programa Anual de Fiscalização, que constam o desenvolvimento da referida atividade (SEI nº 0168597 e nº 0256641).

3. Em relação as atividades 4, 7 e 13 (elaborar, encaminhar, analisar e aprovar o Termo de Classificação da Informação - TCI), cabe destacar inicialmente que, conforme a Portaria nº 134, de 13 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a publicidade das informações e o procedimento de acesso aos atos e documentos relativos à atuação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, tem-se:

“Art 5º (...)

§2º São informações classificadas aquelas que, devido à sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado, foram classificadas em reservada, secreta ou ultrassecreta, tipificada por pelo menos um dos incisos taxativos listados no Art. 23 da Lei 12.527/11, contendo os seus respectivos Termos de Classificação da Informação - (TCI), cujo modelo de documento está representado pelo Anexo I.

(...)

Art 10 A classificação da informação pública em qualquer grau de sigilo deverá ser feita por meio da elaboração de respectivo Termo de Classificação de Informação - TCI, nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e com atenção aos efeitos que a atribuição de determinada classificação trará às atividades da PREVIC, aos demais órgãos de defesa do Estado e à sociedade em geral.

§1º A classificação da informação pública em qualquer grau de sigilo deve observar os fundamentos definidos no art. 23, incisos I a VIII, e no art. 24, §25 da Lei nº 12.527, de 2011”.

Considerando as respostas apresentadas pela CGFD e CGMO nos termos do item 6 da Nota Conjunta 5 (SEI nº 0247303), item 9 da Nota Conjunta 6 (SEI nº 0257399), bem como ao que foi registrado na Ata de Reunião 01/20 (SEI nº 0268196), ficou evidenciado que

não houve a elaboração e devido encaminhamento do TCI, para os PAF's de 2018, 2019 e 2020, portanto, configurando-se em descumprimento ao que estabelece a referida Portaria.

4. Em relação a atividade 5 (encaminhamento do PAF para aprovação), foi verificado por meio da Nota nº 1673/2018/Previc (SEI nº 0168597) e Nota nº 1552/2019/Previc (SEI nº 0256641), que os PAF's 2019 e 2020, respectivamente, foram encaminhados para apreciação do Diretor da Difis, e caso de acordo, submetê-los à Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada – CGDC para fins de inclusão em pauta para deliberação da Dicol.

Em que pese a Nota nº 1552/2019/Previc não ter sido assinada pelo Difis, este fato não comprometeu o andamento regular do processo.

5. Em relação a atividade 6, (realizar ajustes), verificou-se pelos processos SEI nº 44011.007292/2018-95 e nº 44011.007155/2019-31, que não foram realizados, até o momento, ajustes nos respectivos PAF's.

6. Em relação a atividade 8 (comunicar PAF aos ER e Coordenações da Difis), verificou-se que a comunicação foi realizada nos termos dos Despachos CGFD (SEI nº 0173361 e nº 0260472).

7. Em relação a atividade 9, (elaborar seção de monitoramento do PAF), foi verificado por meio das Notas 1673 e 1552 – Capítulo III – Programa Anual de Monitoramento, que consta o desenvolvimento da referida atividade (SEI nº 0168597 e nº 0256641).

Ressalta-se que conforme item 53 da Nota 1673/2018, as atividades de monitoramento foram atribuídas à Difis a partir do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017 e que num primeiro momento seriam estruturadas para o exercício de 2019. Cabe registrar, que a Controladoria-Geral da União – CGU ao realizar auditorias nos anos de 2018 e 2019 nas atividades de monitoramento realizadas pela Difis, identificou a necessidade de melhorias, com a apresentação de diversas recomendações a serem implementadas ao longo do tempo, conforme podem ser observadas nos Processos SEI nº 44011.005417/2018-42 e 44011.003225/2019-82.

8. Em relação a atividade 10 (atualizar rankings dinâmicos), encontra-se registrado na Ata de Reunião 01/20, que a CGMO realiza a atualização deste ranking de forma permanente, não se restringindo tão somente aos prazos estabelecidos pela Portaria nº 227, de 20 de março de 2018 (SEI nº 0268196).

9. Em relação a atividade 11 (Analisar PAF) e conforme já apontado no item 4 acima, verificou-se que apesar de não ter ocorrido a manifestação do Difis para o PAF 2020 (Nota 1552/2019), não se vislumbra o comprometimento do andamento regular dos processos de aprovação dos planos analisados.

10. Em relação a atividade 12 (Deliberar PAF), foi verificado que os PAF's 2019 e 2020 foram deliberados e aprovados pela Diretoria Colegiada da Previc, conforme Despachos Decisórios nº 240 e 218 (SEI nº 0171610 e 0257795), respectivamente.

No tocante à manualização das atividades do processo, conforme o item 04 da Nota Conjunta 5, foi informado que ambas as Coordenações-Gerais não dispõem de manuais

de atividades e/ou rotinas de trabalho, não havendo previsão de elaboração dos mesmos (SEI nº 0247303).

O Manual, por ser uma ferramenta que visa a orientação da execução das tarefas, deve ser implementado para proporcionar a comparação do planejamento com a execução de forma fácil, racional e célere, bem como verificar a qualquer tempo o que realmente está sendo feito; além de facilitar o registro e a retenção do conhecimento gerado pela organização (capital intelectual) ao documentar tecnicamente, por meio da informação, a execução das atividades; ademais permite a criação de tutoriais para treinamentos sobre as rotinas operacionais, ou simplesmente para servir como fonte de consultas.

Com relação aos normativos legais, verificou-se que a Portaria nº 1134, de 11 de dezembro de 2017, que disciplina as rotinas e os procedimentos de fiscalização e monitoramento e, principalmente, a Portaria nº 1152, de 13 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para a elaboração e definição do PAF, mencionam os procedimentos de fiscalização e as ações de monitoramento que deverão ser observados na elaboração do PAF. No entanto, os referidos normativos trataram tão somente de detalhar os procedimentos relativos à fiscalização, não contemplando as atividades de monitoramento, detalhadamente.

Assim sendo, se faz necessário que a CGMO/DIFIS proceda à atualização das referidas Portarias, no sentido de se fazer constar de que forma serão planejadas as ações de monitoramento, a saber:

- *Compliance;*
- *Indicadores de risco;*
- *Prevenção a fraude e gestão temerária;*
- *Prestação de informações; e*
- *Ações institucionais.*

A Instrução nº 3, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Comitê de Auditoria, sobre as informações a serem apresentadas nos relatórios do auditor independente, de que trata a Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017, estabelece entre outras coisas que:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 2º É obrigatória a constituição de Comitê de Auditoria para as EFPC definidas pela Previc como Entidades Sistemicamente Importantes – ESI, nos termos da Instrução Previc nº 05, de 29 de maio de 2017.

(...)

Art. 6º O Comitê de Auditoria deve elaborar relatório até 30 de junho do exercício social subsequente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I -

II-

III – manifestação sobre a efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, quando houver, inclusive com relação à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à EFPC, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas. (grifo nosso).

Conforme consta do Portal de Auditoria (<https://portaldeauditoria.com.br>), a auditoria interna em uma corporação tem por finalidade desenvolver um plano de ação que auxilie a organização a alcançar seus objetivos adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados de uma organização.

Nesse sentido, o objetivo geral da auditoria interna pode ser considerado como a prestação de avaliação e consultoria à alta administração para o desenvolvimento adequado de suas atribuições, proporcionando análises, recomendações e comentários objetivos acerca das atividades examinadas.

Segundo o mesmo Portal, o Comitê de Auditoria é concebido como uma parte essencial no processo de supervisão da integridade dos controles e procedimentos de apresentação de relatórios financeiros implantados pela administração para proteger os interesses dos acionistas e outras partes interessadas. Sua principal responsabilidade é exercer a função de órgão de supervisão da gestão e dos processos internos para o conselho de administração.

Entre as principais atribuições do Comitê de Auditoria encontra-se a de supervisão dos trabalhos de auditoria interna, assegurando que esta seja atuante e tenha poderes e independência no exercício de suas atividades.

Assim, considerando-se que a Instrução nº 03, de 2018 teve como um dos objetivos norteadores, aprimorar o processo de governança das EFPC com a criação dos Comitês de Auditoria de forma obrigatória para as ESI's, entende-se que na mesma linha e conforme definições acima apresentadas, poderia também ser avaliada a implementação de obrigatoriedade da instituição de auditorias internas, uma vez que ambas as atividades não são excludentes e sim complementares.

Considerando a resposta apresentada pela CGFD nos termos da Nota nº 267/2020/Previc (SEI 0273965), verifica-se que das 17 (dezessete) EFPC's classificadas como ESI's, 06 (seis) delas não possuem unidades formais de auditoria interna. Nesse sentido, entende-se oportuno que a Difis avalie a adoção de mecanismos de incentivo à implementação de unidades de auditoria interna nas referidas entidades, visando ao aperfeiçoamento de suas estruturas de governança.

Com relação à avaliação de governança efetuada pelas Equipes Fiscais e Escritórios de Representação, verifica-se que a mesma se traduz em uma pontuação de grande relevância (nota de governança) na construção da matriz de risco, utilizada pela CGFD na elaboração do PAF. Conforme pode ser observado na planilha "Matriz de Governança" (SEI nº 0247329), essa pontuação é oferecida para todas as entidades que compõem a matriz, não estando restrita àquelas classificadas como Entidades Sistemicamente Importantes – ESI's.

Nesse sentido, ao ser questionada por meio da SA 05/06 (SEI nº 0272986), a CGFD informou na Nota nº 267/2020/Previc (SEI nº 0273965) que os critérios objetivos levados em consideração na elaboração da Avaliação de Governança estão definidos no Manual de Avaliação de Governança da Supervisão Permanente (SEI nº 0273989).

O referido manual pode ser considerado uma importante ferramenta para a orientação das equipes envolvidas na supervisão permanente, uma vez que define, de maneira não exaustiva, os procedimentos a serem observados nas ações fiscais da Difis.

No entanto, entende-se que o mesmo não define de forma objetiva como as Equipes Fiscais e os ER devem pontuar as EFPC's com relação à governança. Assim, a nota oferecida para cada entidade pode sofrer influência da experiência pessoal e da subjetividade da avaliação individual de cada equipe. Tal situação pode proporcionar distorções significativas na elaboração da Matriz de Risco.

3. RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1: Que a CGFD adote mecanismos no sentido de consolidar os dados e informações que compõem o PAF em documento próprio, disponibilizando-os no processo SEI específico.

Prazo de implementação: até 31 de dezembro de 2020 (Nota Conjunta nº 3/2020/PREVIC)

Recomendação 2: Que a CGFD implemente o Termo de Classificação da Informação – TCI relativo ao processo de trabalho “Planejar Ações Fiscais” nos termos da Portaria nº 134, de 13 de fevereiro de 2017.

Prazo de implementação: recomendação já implementada (Nota Conjunta nº 3/2020/PREVIC)

Recomendação 3: Que a CGFD e CGMO, com o suporte da CGGI, desenvolvam e implementem o Manual de Atividades relativo ao Processo “Planejar Ações Fiscais”.

Prazo de implementação: até 31 de setembro de 2021 (Nota Conjunta nº 3/2020/PREVIC e Nota nº 617/2020/PREVIC)

Recomendação 4: Que a CGMO submeta à Difis, propostas de revisão das Portarias nº 1134, de 11 de dezembro de 2017 e nº 1152, de 13 de dezembro de 2017, visando contemplar o detalhamento dos procedimentos relativos às atividades de monitoramento.

Prazo de implementação: até 31 de dezembro de 2020 (Nota nº 617/2020/PREVIC)

Recomendação 5: Que a Difis avalie a possibilidade de implementação de mecanismos de incentivo à criação de unidades formais de auditoria interna para as ESI's, bem como demais EFPC's que tenham instituído o Comitê de Auditoria, que ainda não as possuem.

Prazo de implementação: até 31 de dezembro de 2020 (Nota Conjunta nº 3/2020/PREVIC)

Recomendação 6: Que a CGFD implemente critérios objetivos a serem observados pelas Equipes Fiscais e ER para a definição das notas de governança.

Prazo de implementação: Recomendação não acatada pela unidade (Nota Conjunta nº 3/2020/PREVIC).

4. CONCLUSÃO

Como resultado dos exames e análises realizados no processo "Planejar Ações Fiscais", verificou-se que o mesmo possui mecanismos de controle instituídos, porém necessitando-se de melhorias e aperfeiçoamentos, notadamente no que diz respeito a consolidação das informações, a manualização de suas atividades, e a atualização de seus normativos.

Brasília, 29 de maio de 2020.

Equipe de Auditoria:

Guilherme Affonso Browne
Economista

Wellington Rodrigues Marques
Auditor Chefe

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

Após o encaminhamento do Relatório Preliminar (SEI nº 0285882), por meio do Ofício nº 865/2020/PREVIC (SEI nº 0285885), as unidades auditadas se manifestaram por meio da Nota Conjunta nº 3/2020/PREVIC (SEI nº 0288133) e da Nota nº 617/2020/PREVIC (SEI nº 0288589), nos seguintes termos:

Nota Conjunta Nº **3/2020/PREVIC**
PROCESSO Nº **44011.006151/2019-36**

INTERESSADO: **Coordenação-Geral de Monitoramento, Coordenação Geral de Fiscalização Direta**

Referência nº: 44011.006151/2019-36

Assunto: Recomendações do Relatório Preliminar

ASSUNTO: **Recomendações do Relatório Preliminar**

A presente Nota tem como objetivo apresentar a manifestação da CGFD e CGMO acerca das recomendações exaradas pela Auditoria Interna desta Previc no âmbito da Ação de Auditoria 06/2019 referente ao processo de trabalho “Planejar Ações Fiscais”.

As recomendações que serão abordadas nesta Nota serão as seguintes:

Recomendação 1: Que a CGFD adote mecanismos no sentido de consolidar os dados e informações que compõem o PAF em documento próprio, disponibilizando-os no processo SEI específico.

Recomendação 2: Que a CGFD implemente o Termo de Classificação da Informação – TCI relativo ao processo de trabalho “Planejar Ações Fiscais” nos termos da Portaria nº 134, de 13 de fevereiro de 2017.

Recomendação 3: Que a CGFD e CGMO, com o suporte da CGGI, desenvolvam e implementem o Manual de Atividades relativo ao Processo “Planejar Ações Fiscais”.

Recomendação 4: Que a CGMO submeta à Difis, propostas de revisão das Portarias nº 1134, de 11 de dezembro de 2017 e nº 1152, de 13 de dezembro de 2017, visando contemplar o detalhamento dos procedimentos relativos às atividades de monitoramento.

Recomendação 5: Que a Difis avalie a possibilidade de implementação de mecanismos de fomento à criação de unidades formais de auditoria interna para as ESI's, bem como demais EFPC's que tenham instituído o Comitê de Auditoria, que ainda não as possuam.

Recomendação 6: Que a CGFD implemente critérios objetivos a serem observados pelas Equipes Fiscais e ER para a definição das notas de governança.

Com relação à Recomendação 1, esta CGFD entende que é possível a consolidação das informações que compõem a elaboração do PAF por meio de um processo específico no SEI.

Desta forma, a CGFD informa que está de acordo com tal recomendação e que irá implementar tal procedimento na elaboração do PAF 2021, sendo este procedimento iniciado no último trimestre do ano de 2020 com o pedido de informações aos Escritórios de Representação acerca das notas de governança.

A Recomendação 2 trata-se da elaboração dos Termo de Classificação da Informação – TCI para os PAF de 2018, 2019 e 2020. Comunicamos que os TCI's já foram incluídos nos processos SEI 44011.008801/2017-16(PAF 2018), 44011.007292/2018-95 (PAF 2019) e 44011.007155/2019-31(PAF 2020) e assinados pelo Diretor Superintendente desta PREVIC.

No que tange à Recomendação 3, a CGFD está de acordo com o desenvolvimento e implementação de um Manual relativo ao processo de trabalho “Planejar Ações Fiscais”. Consideramos que a formalização de tal processo de trabalho trará ganhos na medida que irá transferir o conhecimento dos agentes que executam o processo para um documento formal que poderá ser aprimorado por todos. Assim como reduzirá riscos operacionais, uma vez que a ausência de tais agentes não impedirá a execução de tal processo de trabalho. Entendemos que tal Manual poderá ser finalizado até setembro de 2021 para utilização na elaboração do PAF 2022.

Quanto à recomendação 4, a CGMO concorda em propor a revisão das Portarias 1134/2017 e 1152/2017 junto à Difis, entendendo que os procedimentos de Monitoramento deveriam estar melhor detalhados em ambas as portarias.

No tocante à Recomendação 5, esclarecemos que, ao longo do trabalho das equipes de Supervisão Permanente, é demonstrado às EFPCs a importância de se ter uma estrutura de governança e controles internos adequados a seu porte e complexidade e, principalmente para as ESIs, a auditoria interna é uma unidade de extrema importância para a melhoria dos seus controles.

Vale destacar também que a unidade de Auditoria Interna não só deve existir formalmente, como também deve ser efetiva e eficaz para o alcance de seus objetivos institucionais.

A implementação de uma área de auditoria interna também é recomendada no Manual de boas práticas de governança da PREVIC, assim como é destacada a importância dos relatórios de auditoria interna para a boa execução dos trabalhos do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo das entidades.

Ademais, comunicamos que a DIFIS vai analisar ainda no PAF de 2020 os casos das entidades classificadas como ESIs e que não possuem estrutura de auditoria interna, no sentido de fomentar a sua criação.

Por fim, com relação à Recomendação 6, a CGFD compreende a importância da implementação de critérios objetivos para a definição das notas de governança das entidades. No entanto, desde a sua implementação em 2016, nem a CGFD nem os Escritórios de Representação conseguiram criar métricas objetivas para implementar tal sistemática, principalmente por entender que esta avaliação tem por escopo aspectos qualitativos de difícil transposição a uma escala quantitativa.

O risco desta avaliação com escopo qualitativo para a definição das notas de governança das entidades é mitigado pelo processo de avaliação, que é iniciado pela nota atribuída pela equipe fiscal da permanente junto com o seu supervisor, depois é discutida e ajustada com o chefe do escritório que traz o assunto para a deliberação da nota final com esta coordenação-geral.

Com relação à existência de uma unidade de auditoria interna como critério objetivo para aumentar ou diminuir a nota de governança, informamos que isso já é levado em consideração na nota final, não como um fator absoluto, mas como uma informação relevante dentro de todo o contexto de controles internos da EFPC.

Na definição das notas de governança, diversos aspectos são levados em consideração pelas equipes da Supervisão Permanente. Para exemplificar, não só a existência de unidades de auditoria interna é levada em consideração, mas também é analisada toda a estrutura de governança da entidade (conselhos, comitês, órgãos de assessoramento, comitê de auditoria, auditoria independente, entre outros), bem como a formalização/manualização dos seus processos de trabalho e a sua eficácia. Tal análise é feita nas diversas instâncias

da entidade, desde gerências das diversas diretorias, comitês deliberativos e consultivos, assim como na alta governança da entidade (diretoria executiva e os conselhos).

Pelo exposto, concluímos que devemos manter os atuais critérios para a definição das notas de governança, ressaltando que os apontamentos constantes do relatório de governança são elaborados observando critérios definidos no Manual da Supervisão Permanente que servem de base para a definição do score final da avaliação.

Encaminhe-se a presente Nota Conjunta à Audi em prosseguimento.

<p>Maurício de Aguirre Nakata <i>Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil</i> Coordenador-Geral de Fiscalização Direta CGFD/DIFIS/PREVIC</p>	<p>Francisco Rodrigues Braga Júnior <i>Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil</i> Coordenador-Geral de Monitoramento Substituto CGMO/DIFIS/PREVIC</p>
--	---

Nota Nº **617/2020/PREVIC**
PROCESSO Nº **44011.006151/2019-36**

INTERESSADO: **Coordenação-Geral de Monitoramento, Coordenação Geral de Fiscalização Direta**

Referência nº: 44011.006151/2019-36

Assunto: **Recomendações do Relatório Preliminar - complementação à Nota Conjunta 3/2020/Previc**

ASSUNTO: **Recomendações do Relatório Preliminar - complementação à Nota Conjunta 3/2020/Previc.**

A presente Nota tem como objetivo apresentar informações complementares à manifestação da CGFD e CGMO acerca das recomendações 3 e 4, exaradas pela Auditoria Interna desta Previc no âmbito da Ação de Auditoria 06/2019 referente ao processo de trabalho “Planejar Ações Fiscais”, contida na Nota-Conjunta 03/2020/Previc ([0288133](#)).

No que tange à Recomendação 3, a CGMO, da mesma forma que a CGFD, está de acordo com o desenvolvimento e implementação de um Manual relativo ao

processo de trabalho “Planejar Ações Fiscais”, conforme prazo informado na referida Nota-Conjunta.

Quanto à recomendação 4, a CGMO informa que o prazo para atendimento a essa recomendação é dezembro de 2020.

Encaminhe-se a presente Nota à Audi.

Atenciosamente,

Francisco Rodrigues Braga Júnior
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Monitoramento Substituto
CGMO/DIFIS/PREVIC

ANEXO II

SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA – SA's EMITIDAS

SA 01/06 (doc. SEI 0239724)

Encaminhada para as Coordenações-Gerais de Fiscalização Direta – CGFD e de Monitoramento - CGMO:

1. Informar quais são os controles internos executados por essas Coordenações-Gerais relativos ao Processo "Planejar Ações Fiscais".
2. O Plano de Gestão de Riscos 2018 da Previc, estabeleceu como um dos processos prioritários "Planejar Ações Fiscais", para a implementação do gerenciamento de riscos de suas atividades. Nesse sentido solicita-se:
 - a) Informar o número do processo SEI.
 - b) Informar se o Processo de Gestão de Riscos foi implementado?
 - c) Qual a avaliação que essas Coordenações-Gerais Fazem desse processo?
3. Disponibilizar os processos, porventura, criados no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para implementação e acompanhamento dos controles internos relativos ao Processo "Planejar Ações Fiscais".

Em resposta, a Nota Conjunta 4 (doc. SEI 0241147), informa:

Em atendimento aos itens 01 e 03 do citado expediente, informamos que os controles internos executados pela CGFD e CGMO no processo de trabalho "Planejar Ações Fiscais", os riscos mitigados por esses controles internos e a implementação no SEI desses controles internos estão compilados na tabela abaixo:

Risco	Controle Interno	Implementação no SEI
1. EFPC de alto/médio risco não selecionada para futura fiscalização ou EFPC de baixo risco selecionada para futura fiscalização devido à avaliação incorreta dos critérios de risco das EFPC.	1.1. Revisão hierárquica do embasamento das notas de governança das EFPC dadas pela equipe de AFRFB, para garantir notas de governança confiáveis.	Não.
	1.2. Criação do Manual de supervisão permanente até final de 2018, baseado nos estudos de caso, com a finalidade de aprimoramento dos	Sim. Processo SEI nº 44011.002291/2018-54.

	critérios qualitativos para seleção de futuras fiscalizações.	
	1.3. Reuniões mensais/bimestrais da CGFD com as equipes de AFRFB para discutir a supervisão permanente, tendo como finalidade o aprimoramento dos critérios qualitativos para seleção de futuras fiscalizações.	Não, mas há o registro da realização dessas reuniões em planilha eletrônica armazenada no Sharepoint.
	1.4. Capacitações periódicas para os AFRFB.	Não.
2. Recebimento de informações inconsistentes dos Escritórios de Representação ou outras áreas da PREVIC.	2.1. Comparação, ainda não de forma estruturada, com as respostas recebidas nos PAFs anteriores.	Não, mas há o registro desse controle por meio de e-mails.
	2.2. Reuniões no COC para debater o PAF antes da aprovação.	Não.
	2.3. Solicitação de esclarecimentos, por e-mail, a quem enviou informações que podem estar erradas.	Não, mas há o registro desse controle por meio de e-mails.
3. Planejamento superestimado ou subestimado devido ao dimensionamento errado dos DUT disponíveis e dos DUT necessários para execução de cada tipo de ação fiscal.	3.1. Comparação estruturada com as respostas recebidas nos PAFs anteriores (planilha com o dispêndio de DUTs por tipo de ação fiscal dos anos anteriores).	Não, mas há o registro desse controle por meio de planilha eletrônica armazenada no Sharepoint.
	3.2. Reuniões no COC para debater o PAF antes da aprovação.	Não.

	3.3. Solicitação de esclarecimentos, por e-mail, a quem enviou informações que podem estar erradas.	Não, mas há o registro desse controle por e-mail.
	3.4. Reuniões mensais/bimestrais da CGFD com as equipes de AFRFB	Não, mas há o registro da realização dessas reuniões em planilha eletrônica armazenada no Sharepoint.

Com relação ao solicitado no item 02, subitens "a", "b" e "c", temos as seguintes respostas:

Informar o número do processo SEI onde foi implementado o gerenciamento de riscos do processo "Planejar Ações Fiscais".

RESPOSTA: O processo solicitado é o de nº 44011.007086/2018-85.

Informar se o Processo de Gestão de Riscos foi implementado.

RESPOSTA: O Processo de Gestão de Riscos para o processo de trabalho "Planejar Ações Fiscais" foi implementado, conforme processo SEI nº 44011.007086/2018-85.

Qual a avaliação que essas Coordenações-Gerais fazem desse processo.

RESPOSTA: A Gestão de Riscos no processo de trabalho "Planejar Ações Fiscais" é avaliada pela CGFD e CGMO como uma boa oportunidade para que essas coordenações-gerais conheçam melhor os seus principais riscos e qual a melhor forma de mitigá-los. Em que pese o fato de que os riscos identificados foram classificados como baixos, o que afastou a necessidade de monitoramento periódico de anormalidades do processo de trabalho por parte da CGFD e CGMO, podemos concluir que o Processo de Gestão de Riscos vem ao encontro do objetivo de ambas coordenações-gerais de implementar da melhor forma o planejamento das ações fiscais da DIFIS.

SA 02/06 (doc. SEI 0246312)

Encaminhada para as Coordenações-Gerais de Fiscalização Direta – CGFD e de Monitoramento - CGMO:

1. Disponibilizar a legislação aplicável ao Processo "Planejar Ações Fiscais".
2. Disponibilizar a matriz de indicadores de riscos.
3. Disponibilizar o resultado mensal e acumulado dos indicadores IPER, IAFD e IPAF para os exercícios de 2018 e 2019.
4. A CGFD e a CGMO dispõem de manual de atividades e/ou rotina dos trabalhos inerentes ao processo "Planejar Ações Fiscais"? Em caso afirmativo, disponibilizar. Em caso negativo, informar se há previsão de elaboração do mesmo.

5. Informar quais as unidades da CGFD e CGMO que executam o referido processo, sua estrutura organizacional e de pessoal e a atribuição de cada colaborador nela lotado.

6. Em que consiste o Termo de Classificação da Informação - TCI? Qual a sua finalidade para o Plano Anual de Fiscalização - PAF? A qual Coordenação-Geral compete a elaboração desse instrumento?

7. Nos termos do item 9.1 da Nota 1168 (doc. SEI 0166665), inserida ao processo nº 44011.007086/2018-85, foram identificadas 04 (quatro) oportunidades de melhorias. Pergunta-se: Essas melhorias estão sendo implementadas ao processo de trabalho? Em caso positivo, demonstrar. Em caso negativo, informar quando se dará a implementação das mesmas.

Em resposta, a Nota Conjunta 5 (doc. SEI 0247303), informa:

01. A Portaria PREVIC nº 1152, de 13 de dezembro de 2017, estabelece os critérios para a elaboração e definição do Programa Anual de Fiscalização e Monitoramento (PAF), produto principal do Processo "Planejar Ações Fiscais".

02. Foi anexado ao presente processo a matriz de governança que seleciona as entidades sob Supervisão Permanente no ano de 2019.

03.

Execução das Ações Fiscais de Supervisão Permanente (IPER).	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Percentual (%)	1,00	4,61	12,62	22,84	32,74	41,15	49,57	56,15	65,81	75,96	95,81	100,00

Execução das Ações Fiscais Diretas (IAFD)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Percentual (%)	0	0	8,97	10,75	23,29	26,91	29,31	32,57	43,03	51,37	57,99	93,24

Execução do Programa Anual de Fiscalização - PAF (IPAF)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Percentual (%)	0,5	2,31	9,28	16,17	24,09	34,03	39,44	44,36	54,42	63,66	76,90	99,21

2019

Execução das Ações Fiscais de Supervisão Permanente (IPER).	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Percentual (%)	0,0	4,0	8,2	17,29	22,8	29,8	43,9	50,2	62,1	80,6	-	-

Execução das Ações Fiscais Diretas (IAFD)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Percentual (%)	1,2	1,2	2,3	4,82	6,0	9,6	9,6	14,4	34,9	54,6	-	-
----------------	-----	-----	-----	------	-----	-----	-----	------	------	------	---	---

Execução do Programa Anual de Fiscalização - PAF (IPAF)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Percentual (%)	0,8	2,35	5,51	9,95	12,9	17,9	23,7	28,6	45,7	69,9	-	-

04. A CGFD e a CGMO não dispõem de manual de atividades e/ou rotina dos trabalhos inerentes ao processo "Planejar Ações Fiscais. Também não há previsão de elaboração do mesmo.

05. As unidades da CGFD e CGMO que executam o referido processo são, respectivamente, a CFD e a CMO. Pela CFD, os AFRFB Leonardo Frota Alves e Arnaldo Ferreira Leite Burle Neto são responsáveis pela elaboração da minuta do PAF no que tange às ações de Supervisão Permanente, Ações Fiscais Diretas e Ações Fiscais Internas. Pela CMO, o AFRFB Francisco Rodrigues Braga Júnior é responsável pela elaboração da minuta do PAF referente às ações de monitoramento, assim como pela elaboração e controle da lista de subsídios fiscais que dá origem às Ações Fiscais Diretas Específicas.

06. O Termo de Classificação da Informação - TCI trata-se de um documento elaborado no SEI com a finalidade de classificação da informação pública em qualquer grau de sigilo. A Portaria nº 134, de 13 de fevereiro de 2017, definiu sua utilização e formato. Este documento ainda não foi implementado no âmbito do presente processo de trabalho, mas para 2020 estima-se que sua implementação seja feita nos documentos relacionados ao processo de trabalho "Planejar Ações Fiscais".

07. Quanto às 4 oportunidades de melhoria presentes na citada Nota Técnica, a 1ª está em discussão no presente momento para ser aplicado na definição das entidades sob Supervisão Permanente em 2020. A 2ª ainda não foi implementada, tendo previsão para implementação o próximo ano. A 3ª oportunidade de melhoria não foi feita formalmente, no entanto, tradicionalmente a elaboração do PAF inicia-se na primeira quinzena de outubro por meio de solicitação aos Escritórios de Representação para fornecimento dos dados de recursos humanos, notas de governança das entidades e processos prioritários para elaboração do PAF do ano seguinte. No que se refere à última, não foi implementada a rotina de comunicação. No entanto, todos os resultados de execução do PAF estão presentes no Informe Gerencial da DIFIS no SEI (processo 44011.004690/2017-79), documento público e que pode ser acessado por qualquer servidor da autarquia.

SA 03/06 (doc. SEI 0254316).

Encaminhada para as Coordenações-Gerais de Fiscalização Direta – CGFD e de Monitoramento - CGMO:

01. Disponibilizar o Processo SEI de elaboração do PAF 2019.

02. Descrever as fases de elaboração do PAF até o encaminhamento para a aprovação da Dicol.
03. Disponibilizar o Anexo I, mencionado no Art 1º, parágrafo 2º da Portaria 1.152, de 13/12/17.
04. Conforme o Art 4º, da Portaria 1.152, de 13/12/17, existe uma metodologia documentada utilizada na elaboração do PAF? Se sim, inserir no presente processo.
05. Quais são os critérios utilizados para seleção das EFPC's que são inseridas no PAF?
06. Conforme Processo SEI nº 44011.007086/2018-85, na Planilha de Análise de Riscos (SEI 0189697), na pasta "Identificação e Contexto", o processo "5.2.1 Planejar Ações Fiscais", envolve o planejamento das ações fiscais de cada exercício. Nesse sentido, as mencionadas atividades de organização, comunicação e suporte?
07. Conforme Processo SEI nº 44011.007086/2018-85, na Planilha de Análise de Riscos (SEI 0189697), na pasta "Fluxograma", o que é, e como é feita a elaboração da seção de fiscalização direta e monitoramento do PAF.
08. Conforme Processo SEI nº 44011.007086/2018-85, na Planilha de Análise de Riscos (SEI 0189697), na pasta "Relatório", disponibilizar as planilhas de ranking dinâmico para as AFDE, de identificação e priorização para as AFDD e de acompanhamento da execução das AFI.
09. Considerando a resposta contida no item 06, da Nota Conjunta 5 (SEI 0247303), por quais motivos não foram elaborados o Termo de Classificação da Informação (TCI) das informações contidas no PAF em 2018 e 2019, conforme estabelece a Portaria nº 134, de 13 de fevereiro de 2017?
10. Considerando a resposta contida no item 07, da Nota Conjunta 5 (SEI 0247303), existe previsão para implementação da rotina de comunicar para toda Previc os resultados consolidados da execução do PAF do ano anterior?
11. Considerando a resposta contida no item 01, da Nota Conjunta 5 (SEI 0247303), foi indicada como legislação aplicável a Portaria PREVIC nº 1.152, de 13 de dezembro de 2017, porém na pasta "Relatório", da Planilha de Análise de Riscos (SEI 0189697), existem outras normas indicadas como Base Legal? As demais normas informadas no Gerenciamento de Riscos não se aplicam ao Processo "Planejar Ações Fiscais"?
12. No Documento - Matriz de Governança (SEI 0247840), na aba "Matriz de Risco", quais são os critérios utilizados para definição dos valores que compõem a "Nota de Risco"?

Em resposta, a Nota Conjunta 6 (doc. SEI 0257399), informa:

01. Foi disponibilizado para a unidade AUDI o processo nº [44011.007292/2018-95](#).

02. As fases de elaboração do PAF estão evidenciadas no Processo SEI nº 44011.007086/2018-85, na Planilha de Análise de Riscos (SEI 0189697), na pasta "Fluxograma".

03. Foi anexado ao processo a minuta da portaria onde consta o Anexo I [0257422](#).

04. A metodologia de elaboração do PAF está delineada no fluxograma citado no item 2.

05. As EFPC's que serão submetidas às AFD's não são inseridas diretamente no PAF, pois a seleção é feita através de rankings dinâmicos. Em relação as EFPC's em supervisão permanente, estas são selecionadas conforme dois critérios complementares, a saber:

1- Ser classificada como sistemicamente importante (ESI);

2- Ser selecionada a partir da matriz de governança citada no item 12.

06. Não compreendemos o questionamento.

07. O PAF é dividido em duas seções, a primeira trata do programa anual de fiscalização elaborada pela DIFIS/CGFD que vem a ser a referida seção de fiscalização direta. Em complemento, a segunda parte do PAF trata do programa anual de monitoramento elaborada pela DIFIS/CGMO que vem a ser a referida seção de monitoramento do PAF. Com relação a elaboração destas seções, elas são desenvolvidas de acordo com o fluxograma citado anteriormente.

08. Segue em anexo: planilhas de ranking dinâmico para as AFDE ([0257511](#)), de identificação e priorização para as AFDD ([0257509](#)) e de acompanhamento da execução das AFI ([0257538](#)).

09. Informamos que serão encaminhados os Termos de Classificação da Informação (TCI) das informações contidas no PAF em 2018 e 2019 ao Diretor-Superintendente para aprovação.

10. Consideramos que os resultados de execução do PAF estando presentes no Informe Gerencial da DIFIS no SEI (processo 44011.004690/2017-79), documento público e que pode ser acessado por qualquer servidor da autarquia, já atende de forma satisfatória a comunicação. Além disso, o mesmo resultado é apresentado no Relato Integrado encaminhado ao TCU pela Previc anualmente.

11. Na resposta citada consideramos como legislação aplicável somente a diretamente relacionada à elaboração do PAF. Porém, todos os demais normativos citados na planilha se referem, ainda que de forma indireta, ao processo ora auditado.

12. Os critérios utilizados para definição dos valores que compõem a "Nota de Risco" são:

- Impacto: refere-se à ponderação das provisões matemáticas totais de cada EFPC em relação ao total do sistema; e

- Avaliação de governança: refere-se a nota qualitativa dada pela equipe fiscal, em conjunto com a chefia do escritório de representação, que executou a supervisão permanente na EFPC no exercício anterior, ou pelo chefe do escritório de representação para as EFPC que estavam fora da supervisão permanente no exercício anterior.

SA 04/06 (doc. SEI 0258187).

Encaminhada para as Coordenações-Gerais de Fiscalização Direta – CGFD e de Monitoramento - CGMO:

01. Considerando as respostas contidas nos itens 02 e 04, da Nota Conjunta 6 (SEI 0257399), informar se as fases, bem como, a metodologia de elaboração do PAF está evidenciada apenas no referido processo ou se estão descritas em algum "*manual do PAF*" ou em qualquer outro dispositivo?

02. Conforme Processo SEI nº 44011.007086/2018-85, na Planilha de Análise de Riscos (SEI 0189697), na pasta "Identificação e Contexto", o processo "5.2.1 Planejar Ações Fiscais", envolve o planejamento das ações de cada exercício, inclusive as atividades de organização, comunicação e suporte. Descrever como são realizadas cada uma dessas atividades?

03. Considerando que ficou definido no processo de gerenciamento de riscos (SEI nº 44011.007086/2018-85) como uma oportunidade de melhoria: "*Elaborar a rotina de comunicar para toda a Previc os resultados consolidados da execução do PAF do ano anterior*" e que o Informe Gerencial da DIFIS no SEI (processo 44011.004690/2017-79), não é um documento público, conforme mencionado no item 10 da Nota Conjunta 6 (SEI 0257399), informar se a unidade considera que tal medida, efetivamente, proporciona melhorias ao processo de planejamento das ações fiscais?

04. Considerando a resposta contida no item 02, da Nota Conjunta 4 (SEI 0241147), informar se existe algum procedimento de consolidação de todas as informações referentes aos controles internos definidos para o processo "Planejar Ações Fiscais"? Caso positivo, disponibilizar.

Em resposta, a Nota Conjunta 1 (doc. SEI 0261038), informa:

01. Não, as fases e a metodologia de elaboração do PAF estão evidenciadas apenas no referido mapeamento de processo.

02. Comunicação consiste na etapa de solicitação de informações aos Escritórios de Representação (EERR) para elaboração do PAF, assim como a etapa de apresentação das versões preliminares do Programa aos EERR e ao DIFIS. Organização compreende as etapas de recepção, preparo e consolidação das informações recebidas dos EERR para elaboração do PAF.

Suporte é a atividade relacionada ao esclarecimento de dúvidas e questionamentos dos EERR, assim como correção de inconsistências identificadas pelos Escritórios durante a elaboração do PAF.

03. Inicialmente cabe uma correção quanto à afirmação de que o Informe Gerencial não é um documento público. Conforme consta no item 10 da Nota Conjunta 6, o Informe Gerencial é sim um documento público aos servidores da autarquia. Quanto ao questionamento, entendemos que, até o presente momento, o fato de dar publicidade a tais documentos e informações não proporcionou nenhuma melhoria ao processo de planejamento das ações fiscais.

04. Ainda não existe tal procedimento de consolidação.

SA 05/06 (doc. SEI 0272986)

Encaminhada para a Coordenação-Geral de Fiscalização Direta – CGFD:

01. Informar quais os critérios objetivos devem ser observados pelas Equipes Fiscais e Escritórios de Representação para a composição da avaliação de governança das Entidades Fechadas de Previdência Complementar classificadas como ESI? E, se tais critérios estão definidos em algum ato normativo?

02. Informar quais as Entidades Fechadas de Previdência Complementar classificadas como ESI, por meio da Portaria nº 545, de 26 de junho de 2019, possuem unidades de auditoria interna em sua estrutura organizacional?

03. Informar se a existência ou não de unidade de auditoria interna é critério utilizado na avaliação de governança das ESI?

Em resposta, a Nota 267 (doc. SEI 0273965), informa:

1. No que tange ao item 01 da Solicitação de Auditoria, informamos que os critérios objetivos que devem ser levados em consideração na elaboração da Avaliação de Governança das EFPC classificadas como ESI estão definidos no Manual de Avaliação de Governança da Supervisão Permanente, documento SEI 0273989, anexado ao presente processo.

3. Quanto ao item 02, apresentamos a tabela abaixo com a informação de existência ou não de unidades de auditoria interna na estrutura organizacional das ESI.

ER	EFPC	Possui Auditoria Interna
CFD	FUNPRESP-EXE	SIM
CFD	FUNPRESP-JUD	SIM
CFD	SISTEL	SIM

ERMG	FORLUZ	NÃO
ERRS	FUNDAÇÃO COPEL	SIM
ERSP	SP-PREVCOM	NÃO
ERSP	BANESPREV	NÃO
ERSP	FUNCESP	SIM
ERSP	ITAÚ UNIBANCO	NÃO
ERSP	POSTALIS	SIM
ERSP	FUNCEF	SIM
ERRJ	PETROS	SIM
ERRJ	PREVI/BB	SIM
ERRJ	FAPES	NÃO
ERRJ	FATL	NÃO
ERRJ	REAL GRANDEZA	SIM
ERRJ	VALIA	SIM

4. Ainda com relação ao item 02, vale informar que existem algumas entidades que, apesar de não possuir formalmente em sua estrutura uma auditoria interna, possuem outras áreas que fazem trabalhos com escopos similares ao da auditoria interna.

5. Com relação ao item 03, esclarecemos que a existência de uma unidade de auditoria interna ou estrutura similar é levado em consideração para a definição da nota de governança da Avaliação de Governança, assim como a existência de outras estruturas que fornecem uma maior robustez a estrutura organizacional das EFPC, tais como comitês técnicos. Ademais, é importante destacar a avaliação da governança não se restringe apenas a existência ou não de unidade de auditoria interna na estrutura de governança da EFPC, a análise feita pela equipe fiscal também leva em consideração se tal estrutura é efetiva em seus processos de trabalho.